

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CATEGORIA: COMÉRCIO EM GERAL

ABRANGÊNCIA: PRIMAVERA DO LESTE E CAMPO VERDE

VALIDADE: 01/MAIO/2026 A 30/ABRIL/2027

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. GERALDO JOSE ZIOLKOWSKI DO PRADO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JUNIOR CEZAR VIDOTTI

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr.^a JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados**

no Comércio (Prepostos do Comércio em Geral), com abrangência territorial em Primavera do Leste e Campo Verde.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes pisos normativos para os municípios de Primavera do Leste e Campo Verde, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

Piso: 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de 100% do **INPC 4,11% (quatro vírgula onze por cento)** mais **1,39% (um vírgula trinta e nove por cento)** de ganho real, totalizando **5,5% (cinco vírgula cinco por cento por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 01/05/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EM DIAS DE JOGOS

Poderão ser compensadas as horas não trabalhadas decorrentes do fechamento da empresa em dias de jogos da seleção brasileira durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, devendo a empresa comunicar os empregados com antecedência mínima de 24hs.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS DATAS COMEMORATIVAS / HORAS ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial:

- a) Dia das Mães;
- b) Dia dos Namorados;
- c) Dia dos Pais;
- d) Dia das Crianças.

O comércio em geral poderá elastecer em no máximo 02 (duas) horas a jornada de trabalho de cada empregado, a critério de cada empresa. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

§ 1º: No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

Dias 01 a 05 - até as 20H00;
Dias 07 a 12 – até as 20H00;
Dias 14 a 19 – até as 21H00;
Dia 20 – até as 18H00;
Dia 21 a 23 – até as 22H00;
Dia 24 – até as 20H00;
Dia 26 - até as 20H00;
Dias 28 a 31 – até as 19H00;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em dias de feriados, nos termos da Portaria MTE nº 3.665/2023, da Lei Federal nº 11.603/2007 e da legislação municipal aplicável, ressalvados os seguintes feriados civis e religiosos, nos quais permanece vedada a prestação de serviços:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 02 de novembro – Dia de Finados;
- 25 de dezembro – Natal.

§ 1º - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma Declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa;

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

§ 3º - As empresas deverão colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (1º de janeiro; Sexta-feira Santa; 1º de Maio; 02 de novembro e 25 de dezembro)", sob pena de violação da presente CCT;

§ 4º - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas;

§ 5º - A TROCA DO DIA DE FERIADO prevista no artigo 611-A, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitida observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

I- Mensalidade Social: Nos termos do artigo 545 da CLT e desde que previa e expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de solicitação de guia própria pela empresa ao Sindicato Profissional pelo e-mail: sindicatodoscomerciariosbgmt@gmail.com. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará as empresas ao pagamento de multa, juros e correção prevista no Art. 600 da CLT.

II-Taxa Confederativa: As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Garças e Região a taxa confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a assembleia geral da categoria, subordinando -se o referido desconto à oposição do trabalhador, manifestada por escrito, até 05 (cinco) dias antes do recebimento de cada salário. A oposição deverá ser formalizada mediante carta de próprio punho, em duas vias, a ser protocolada pessoalmente pelo trabalhador na secretaria do sindicato, na sede ou em suas subseções, ficando uma via devidamente recebida e protocolada para o trabalhador.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

§ 1º – As referidas contribuições assistenciais patronais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal ou pela FECOMÉRCIO/MT, de acordo com sua abrangência.

§ 2º - Os valores das contribuições assistenciais patronais estão discriminados na Tabela abaixo e terão vencimento em 31 de maio de 2026, cujo recolhimento da guia deverá ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de correios.

§ 3º - **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – 2026:**

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

§ 4º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 5º - As empresas poderão apresentar Carta de Oposição ao Sindicato Patronal representativo da categoria ou, na ausência de representação sindical, diretamente à FECOMÉRCIO/MT, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Termo Aditivo no site da FECOMÉRCIO/MT, cujo modelo consta disponível no link <https://fecomerciomt.org.br/publicacoes/>

§ 6º - As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais abaixo indicam os seguintes e-mails, para fins de apresentação de Carta de Oposição:

- SINCALCO/MT – sincalco2@gmail.com
- SINCOTEC/MT – sincotec2mt@gmail.com

§ 7º - As empresas que não estiverem representadas por nenhum dos Sindicatos Patronais indicados no parágrafo anterior, poderão encaminhar a Carta de Oposição à FECOMÉRCIO/MT, no mesmo prazo informado no §5º, através do e-mail: oposicao@fecomerciomt.org.br

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 10% (dez por cento) do Piso Normativo por infração, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de **01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, sendo que em **ABRIL/2027** as partes renegociarão a Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, Profissional e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERALDO JOSE ZIOLKOWSKI DO PRADO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

JUNIOR CEZAR VIDOTTI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO